

(dez mil e oitocentos cruzeiros) a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio:

**SERVIÇO DE HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO**  
VERBA N. 227  
Pessoal

8.29.0 0 Pessoal Fixo  
01 Vencimentos e remunerações  
016 Salário-família ..... 10.800,00  
Artigo 2.º — Para atender à suplementação do artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionado a seguinte dotação:

**SERVIÇO DE HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO**  
VERBA N. 227  
Pessoal

8.29.0 0 Pessoal Fixo  
01 Vencimentos e remunerações  
013 Quartas ou sextas partes ..... 10.800,00  
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de Outubro de 1960.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo  
Paulo Marzagão  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de Outubro de 1960.  
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 37.407, DE 22 DE OUTUBRO DE 1960**

Revoga o Decreto n. 28.405, de 15 de maio de 1957.  
**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições,  
Atendendo a que o Decreto estadual n. 28.405, de 15 de maio de 1957, dispôs sobre providências administrativas para o encaminhamento dos casos de fraude na manipulação ou fabricação de produtos medicinais e alimentícios ao conhecimento da Polícia, para a apuração de infrações penais e da sua autoria;

e nessa conformidade,  
Atendendo a que o referido diploma determinou que o Instituto Adolfo Lutz, o Serviço de Policiamento da Alimentação Pública e o Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional, dentro de suas respectivas atribuições específicas, dessem imediato conhecimento à Secretaria da Segurança Pública de todos os laudos de análises fiscais condenatórias e das infrações comprometedoras de produto alimentício ou medicinal para fins de apuração das infrações penais e da sua autoria, desde que incidentes na sanção dos artigos 272 a 279 do Código Penal;

Atendendo a que tais normas estaduais estão em desacordo com a regulamentação constante do Decreto federal n. 43.702, de 9 de maio de 1956, que, alterando o Decreto federal n. 20.397, de 14 de janeiro de 1946 ao regular o funcionamento da indústria farmacêutica do Brasil, fixou, taxativamente a competência da Diretoria do Departamento Nacional de Saúde para, como autoridade ad quem, apreciar em última instância os recursos interpostos pelos interessados, antes de providenciarem-se a apuração da existência da infração e da responsabilidade penal dos infratores;

Atendendo a que, em matéria de normas gerais de proteção da saúde, deve prevalecer a legislação federal, em face da competência que a Constituição em seu art. 5.º, inciso XV, letra "b", atribui à União;

Atendendo a que a competência normativa dos Estados é, a tal respeito, meramente supletiva ou complementar, por força do art. 6.º da Constituição — o que determina logicamente a prevalência da norma federal, desde que com ela seja conflitante a regulamentação local;

Atendendo a que a revogação das regras superadas contribui para o saneamento do meio legal e o consequente prestígio da norma jurídica, que, sob o regime democrático, o principal instrumento do Governo.

**Decreta:**  
Artigo 1.º — Fica revogado o decreto estadual n. 28.405, de 15 de maio de 1957.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de outubro de 1960.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Francisco José da Nova  
Fauze Carlos  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de outubro de 1960.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 37.408, DE 22 DE OUTUBRO DE 1960**

Torna sem efeito o Decreto n. 31.671, de 11 publicado a 12 de abril de 1958.  
**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições.

**Decreta:**  
Artigo 1.º — Fica sem efeito nos termos do artigo 205, § 4.º da

"CLF", o de n. 31.671, de 11, publicado a 12 de abril de 1958, que admitiu como exceção ao disposto no Decreto n. 29.620, de 9 de setembro de 1957, e nos termos do artigo 9.º, do Decreto 27.301, de 22 de janeiro de 1957 d. Anita Pasquini para exercer, como extranumerário mensalista, referência "22", função de Inspetor de Alunos, no Colégio Estadual e Escola Normal "Dr. Manuel José Chaves", em São Manuel, em claro da dispensa de Edson Regiato, por ato de 31 de março de 1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 22 de outubro de 1960.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Luciano Vasconcellos de Carvalho  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de outubro de 1960.  
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

**DECRETO N. 37.409, DE 22 DE OUTUBRO DE 1960**

Dispõe sobre extinção de cargos.  
**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições

**Decreta:**  
Artigo 1.º — Ficam extintos dezessete (17) cargos de Vice-Diretor — QEPSP — Referência "46", lotados nas Escolas Industriais adiante mencionadas, presentes vagas: "João Belarmino", em Amparo, "Profa. Anna de Oliveira Ferraz" em Araraquara, "Bento Quirino" em Campinas, "Dr. Francisco Nogueira de Lima", de Casa Branca, "Júlio Cardoso" em Franca, "Prof. Basílides Godoy", em Jaboticabal, "Joaquim Ferreira do Amaral", em Jau, "Dr. Antenor Soares Gandra", em Jundiaí, "Trajano Camargo", em Limeira, "Fernando Costa", em Lins, "Cel. Fernando Febeliani da Costa", em Piracicaba, "Cel. Martiniano da Silva", de Ribeirão Preto, "Prof. Apregio Gonzaga", em Rio Claro, "Paulino Botelho", em São Carlos, "Júlio de Mesquita", de Santo André, "Fernando Prestes", em Sorocaba e "Sales Gomes" de Tatuí.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 22 de outubro de 1960

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Luciano Vasconcellos de Carvalho  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de outubro de 1960.  
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

**DECRETO N. 37.410, DE 22 DE OUTUBRO DE 1960**

Dispõe sobre relocação de cargos.  
**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 197, DA C.L.F.,

**Decreta:**  
Artigo 1.º — Ficam relocados, a partir de 21 de julho de 1960, os seguintes cargos de Inspetor de Alunos — QSE-PP-III, nos estabelecimentos abaixo mencionados:

um (1) na Escola Normal e Ginásio Estadual de Bileac, da Referência "22", lotado no Colégio Estadual "Culto à Ciência", de Campinas, vago em virtude da exoneração de Adália Augusta Pavesi, por decreto de 13, publicado a 14 de maio de 1959;

um (1) na Escola Normal e Ginásio Estadual "Eng. Isac Pereira Garcez", de Dracena, da Referência "26", lotado no Colégio Estadual "Culto à Ciência", de Campinas, vago em virtude da exoneração de Maria Carolina Pentead Benetti, por decreto de 17, publicado a 18 de setembro de 1959;

um (1) no Ginásio Estadual de Palestina, da Referência "22", lotado no Colégio Estadual e Escola Normal "Domingos Faustino Sarmiento", da Capital, vago em virtude da exoneração de Maria de Lourdes Mariano de Mattos, por decreto de 16, publicado a 17 de setembro de 1959.

Artigo 2.º — Será expedido pelo Diretor Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, títulos referentes ao presente decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo em 22 de outubro de 1960.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Luciano Vasconcellos de Carvalho  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de outubro de 1960.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto.

**DECRETO N. 37.400, DE 21 DE OUTUBRO DE 1960**

**PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Auriflama, comarca de General Salgado, necessário à construção da Cauceia e Delegacia.**

**Retificações**  
Na data do Decreto supra citado, onde se lê:  
"DECRETO N. 37.400, DE 31 DE OUTUBRO DE 1960";  
leia-se:

"DECRETO N. 37.400, DE 21 DE OUTUBRO DE 1960".  
No artigo 1.º, onde se lê:

"confrontando em ambos os lados e nos fundos onde mede 20,00 metros,";  
leia-se:  
"confronta em ambos os lados e nos fundos onde mede 20,00 metros,"

**PALÁCIO DO GOVERNO**

**DECRETO DE 22 DO CORRENTE**

Autorizando, nos termos do artigo 218, da "C. L. F.", em caráter excepcional, o afastamento de Acelino Augusto de Oliveira, Escriturário, extranumerário mensalista, referência "22", da Secretaria da Fazenda, para ser pre-juízo de salários, ficar à disposição da Casa Civil do Gabinete do Governador, até 31 de janeiro de 1963.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 6 DE SETEMBRO ÚLTIMO

Retificação do D. O. de 22-10-60  
No processo GG. 3.746-60 (apenso 7047-60 — CRVS) — Em que Osvaldo de Oliveira pleiteia com cessão de gratificação: "Homologar a proposta da C. P. R. V. S. arbitrando assim em 15% a gratificação a ser paga ao interessado".

No processo GG. 3.903-60 (apenso 7009-60 — CRVS) — Em que José Pereira da Silva 7.º pleiteia concessão de gratificação: "Aprovo a decisão da C. P. R. V. S. e concedo o benefício pleiteado na base de 15%".

No processo GG. 3.831-60 (apenso 6905-60 — CRVS) — Em que José Pereira da Silva 6.º pleiteia concessão de gratificação: "Aprovo a decisão da C. P. R. V. S. e concedo o benefício pleiteado na base de 35%".

**Universidade de São Paulo**  
Reitoria

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS**  
Convocação

Em prorrogação devidamente autorizada pelo Senhor Governador, conforme despacho de 8-10-60, exarado a f. 51-verso, do Proc. RUSP. 7.256-60:

Dependência — Escola de Engenharia de São Carlos

Interessados — Arlete Di Nardo — Secretário de Departamento ref. 38.

Armando Giacomo — Porteiro — ref. 31.

Carlos Alberto Trombella — Técnico de Laboratório — ref. 28.

José Alberto Braga — Inspetor de Alunos — ref. 26.

Alberto Moretti — Motorista — ref. 22.

Nelson Ferreira da Silva — Continuo — ref. 22.

José Augusto Evaristo Filho — Continuo — ref. 22.

Nelson Cava — Serviços técnicos e didáticos — ref. 36.

Iná Bentim — Bibliotecário Auxiliar — ref. 38.

Periodo diário — 2 horas, em antecipação ou prorrogação ao expediente.

Prazo — A partir da data da publicação até 31-12-60.

Natureza do Serviço — Inerentes às suas funções.

**Retificação**  
No Ato do Diretor Geral de 20, publicado a 22-10-60, de concessão de licença-leia-se o nome exato da interessada: Da. Lucy Godoy Bizzocchi. Proc. RUSP. .... 18.238-58.

**TERMO DE ADITAMENTO**

Aos 20 dias de outubro de 1960, na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, compareceram, de um lado a Superintendência dos Serviços do Café, administradora do Instituto do Café do Estado de São Paulo e neste ato representada pelo Senhor Dr. Francisco de Paula Vicente de Azevedo, Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo, locatária, e de outro lado, como locatária, a Universidade de São Paulo, representada pelo Magnífico Reitor Dr. Antonio Barros de Ulhoa Cintra, e de comum acordo, deliberaram alterar a cláusula segunda do contrato assinado em 28 de setembro de 1960, tendo por objeto a locação do prédio situado na Rua Dr. Vila Nova, n. 285, nesta Capital (Proc. RUSP. 13.640-36), passando a mesma a ter a seguinte redação: "O prazo de locação será de 3 (três) anos, a começar de 1.º de janeiro de 1961, renovável por igual período, podendo, no en-

tanto, ser rescindido no caso daquela Faculdade transferir-se para a Cidade Universitária. Parágrafo único — Estando a Faculdade já de posse das chaves, desde 4 de agosto próximo passado, e, a proporção em que foram realizadas as reformas, fica autorizada, sem quaisquer ônus, a ir ocupando o prédio e aí fazendo funcionar aulas da data estabelecida no artigo anterior, serviços didáticos e administrativos, que julgar convenientes.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Processos que a Divisão de Contabilidade, encaminha à Tesouraria Central, para pagamento:

**Relação n.º 311**

**Fornecedores**

|                                                       | Cr\$       |
|-------------------------------------------------------|------------|
| 18639-60 — A.1.F. — Adameli e Fischer                 | 5.227,30   |
| 18506-60 — A.1.M. — Addo Máquinas de Escrito Ltda.    | 148.401,30 |
| 18507-60 — A.1.M. — Addo Máquinas de Escritos Ltda.   | 5.593,30   |
| 18628-60 — A.1.R. — Agenor Righi Ferraz               | 14.256,00  |
| 18703-60 — A.2.A. — Almeida e Almeida S.A. Com. Ind.  | 12.936,00  |
| 16384-60 — A.3.A. — Alberto Amaral e Cia. Lt.         | 4.600,00   |
| 17076-60 — A.3.M. — Alem-Mar Com. Ind. Lt.            | 3.800,30   |
| 16416-60 — A.4.A. — Andreossi e Cia.                  | 2.500,00   |
| 18716-60 — A.4.D. — Annibal Del Guerra S.A. Com. Imp. | 16.630,20  |
| 19075-60 — A.4.D. — Annibal Del Guerra S.A. Com. Imp. | 14.758,30  |
| 18376-60 — A.4.P. — Andrade, Pedrosa S.A.             | 1.900,30   |
| 19083-60 — A.4.P. — Andrade, Pedrosa S.A.             | 30.874,30  |
| 18842-60 — A.4.R. — Antonio Romano                    | 41.385,00  |
| 18361-60 — A.5.A. — Asca Aparelhos Cient. S.A.        | 4.544,10   |